

Relator Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
 Agravante(s) Frotanobre Transporte de Pessoal Ltda.
 Advogado Marcelo de Paula Marsillac(OAB: RJ 76866)
 Agravado(s) Marcos Aurelio Alves Coelho
 Advogado Elisangela Marcia do Nascimento Vidal(OAB: MG 92777)

EMENTA: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. SUCESSÃO TRABALHISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A perda da concessão do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal não caracteriza a sucessão trabalhista, nos moldes do art. 448 da CLT, em relação às empresas que passam a explorar as linhas de transporte público.

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de petição e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Custas, pela agravante, no importe de R\$44,26.

Processo Nº RO-0002474-66.2013.5.03.0005

Processo Nº RO-02474/2013-005-03-00.4

Complemento 5a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
 Relator Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
 Recorrente(s) Fernanda Candida de Lima
 Advogado Marcelo de Andrade Portella Senra(OAB: MG 108347)
 Recorrido(s) MGS - Minas Gerais Administracao e Servicos S.A.
 Advogado Aline Gonzaga Araujo(OAB: MG 138623)

EMENTA: TICKET ALIMENTAÇÃO. VALOR DIFERENCIADO. Consoante a Súmula 33 deste Tribunal, "é válida cláusula de negociação coletiva que autoriza o pagamento de valor diferenciado de tíquete-alimentação/refeição, em razão da prestação de serviço em locais distintos ou a tomadores diversos".

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do recurso e negou-lhe provimento.

Processo Nº AP-0002936-43.2014.5.03.0181

Processo Nº AP-02936/2014-181-03-00.5

Complemento 43a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
 Relator Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
 Agravante(s) Miguel Fernando Carvalho da Anunciacao
 Advogado Clescio Cesar Galvao(OAB: MG 97535)
 Agravante(s) Radio e Televisao Record S.A.
 Advogado Sergio Gonini Benicio(OAB: MG 188053)
 Agravado(s) os mesmos e
 Agravado(s) Ediminas S.A. - Editora Grafica Industrial de Minas Gerais
 Advogado Warlen Nominato Reis(OAB: MG 120790)

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. IPCA-E. A decisão executada estabeleceu que a correção monetária deveria ser calculada com base na TR até que o STF se manifestasse, de forma explícita, sobre a matéria. Dessarte e declarada, pela Suprema Corte, a inconstitucionalidade da adoção da TR para esse fim, o IPCA-E é o índice a ser aplicado, observada, no entanto, a modulação de efeitos da decisão fixada pelo TST no julgamento do ED-ArgInc 479-60.2011.5.04.0231, aplicando-se referido índice apenas a partir de 25/03/2015.

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu dos agravos de petição e, no mérito, sem divergência, deu-lhes parcial provimento:

ao do exequente para determinar a adoção do IPCA-E como índice de atualização do débito exequendo a partir de 25/03/2015 e ao da executada para determinar a exclusão, dos cálculos, das horas extras excedentes da segunda diária que não foram quitadas.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019

Gilberto Alves Leite

Secretario(a) da 7a. Turma do TRT da 3a Regiao

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 07 de fevereiro de 2019, com início às 9h (nove horas) e término às 14h (quatorze horas).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto, Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon, Juiza convocada Sabrina de Faria Fróes Leão (substituindo o Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro)

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral: Davidson Malacco, Tiago Muzzi, Mariana Brandão de Queiroz, Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Rafael Oliveira Mendonça, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Daniela Rafael de Andrade, Juscelino Teixeira Barbosa Filho Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Maria Olívia Ramos Bonfá, Edson Antônio Fiuza Gouthier. Viviane Souza França, Helter Verçosa Morato, Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho, Helena de Cássia R. Carneiro, Guilherme Nogueira Santos, Luciano Alves Correa, Andrea Santos Silva, Marina Wanderley Graciano Costa, André Gregório Silva, Francislene da Silva Rabelo, Guilherme Teixeira de Souza, Márcio Murilo Pereira, Fernando César Teixeira, Marcelo Aparecido Parda, Fabrício Augusto Reis, Andre Fittipaldi Morade, Carlos Augusto de Araújo Cateb, GABRIELA GUIMARAES, Antônio Augusto Martins Manhães, Leonardo Augusto Bueno, Flávio Augusto Alverní de Abreu, Eduardo Soares do Couto Filho, Isabel das Graças Dorado, Manoel Ferreira Rosa Neto, Cristiane Pereira, Francisco José Ferreira de Souza R. da Silva, Leonardo César Diniz, Fernando Augusto Neves Laperrière, Kelly Cristina de Oliveira Andrade, Maria Dulce Crisóstomo de Souza, Leonardo Eleutério Campos, Ágatha Kbsa Lopes, Leonardo Eleutério Campos, Rodolfo Lima Dantas, Hegel de Brito Boson, Natália Sena, Adelmo dos Santos Freire, Gustavo Guimarães Linhares.

Pauta de 07/02/2019-1

00422-2013-004-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BV FINANCEIRA

S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO
00816-2006-102-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de JULIO CESAR COTA DIAS e provido
01319-2005-113-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de MARIA ENI MARQUES e provido

Em seguida, foram apregoados os Processos Eletrônicos, que foram julgados de acordo com os dados inseridos no sistema PJ-e

Marcelo Lamego Pertence
Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7a.Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0011625-60.2016.5.03.0002

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	CAMILA DE FATIMA ESTEVAM
ADVOGADO	FREDERICO DE ALMEIDA MONTENEGRO(OAB: 97555/MG)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MORAIS XAVIER(OAB: 104671/MG)
RECORRENTE	INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 48518/MG)
ADVOGADO	MONICA FURTADO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 121326/MG)
RECORRIDO	CAMILA DE FATIMA ESTEVAM
ADVOGADO	FREDERICO DE ALMEIDA MONTENEGRO(OAB: 97555/MG)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MORAIS XAVIER(OAB: 104671/MG)
RECORRIDO	INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 48518/MG)
ADVOGADO	MONICA FURTADO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 121326/MG)
RECORRIDO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 173316-A/MG)
TESTEMUNHA	VIVIANE VIDAL DO NASCIMENTO
TESTEMUNHA	JUNIA HELENA MIRANDA DE FREITAS
TESTEMUNHA	MIRELE SOUZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE FATIMA ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011625-60.2016.5.03.0002 - RO

Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence

RECORRENTES: CAMILA DE FÁTIMA ESTEVAM E INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA.

RECORRIDOS : OS MESMOS E BANCO BMG S.A.

Para ciência das partes, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos.

O Supremo Tribunal Federal, em conclusão de julgamento conjunto, proferido nos dias 29 e 30/08/2018, por maioria, julgou procedente o pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 324/DF) e deu provimento a recurso extraordinário (RE 958252), para considerar a lícitude da terceirização de atividade-fim ou meio, fixando a tese de que é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Considerando a referida decisão, bem como a semelhança da matéria versada nos autos com aquela ali retratada, determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, a fim de aguardar a publicação do acórdão pela Suprema Corte, na forma determinada